

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**LICITAÇÃO PÚBLICA**

**EXERCÍCIO: 2024**

**PROCESSO N° 69/2024**

**DISPENSA N° 45/2024**



**OBJETO:** Contratação de instituição que tenha por finalidade apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento para disponibilizar a participação dos professores de Saloá na VI Bienal Internacional do Livro nos termos e condições do Termo de Referência.

## **COMUNICAÇÃO INTERNA**

Em atendimento a solicitação da Secretaria de Educação Cultura e Desportos, informamos abaixo os dados solicitados:

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PERTINENTE AO OBJETO:**

**02 – Poder Executivo**

**19 – Secretaria de Educação Cultura e Desportos**

10 – Departamento de Desenvolvimento Educacional

12.361.0037.2101.0000 – Manut. Ativ. apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.



Saloá, 09 de outubro de 2024.

**SERGIO RICARDO DE MELO ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

# SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito,

Venho pelo presente, solicitar de V. Exa. as providências necessárias no sentido de autorizar a Comissão de Contratação município a proceder com a abertura de um processo de licitação nos termos da legislação pertinente, tendo como objeto a Contratação de instituição que tenha por finalidade apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento para disponibilizar a participação dos professores de Saloá na VI Bienal do Livro, nos Termos e condições do Termo de Referência.

Saloá, 09 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

Fabio Pereira Brandão

Secretario de Educação, Cultura e Desportos



## **AUTORIZAÇÃO**

Por meio do presente e de acordo com a solicitação da secretaria de Administração do município, AUTORIZO, a Comissão Contratação, desta Prefeitura Municipal, a abertura de processo de licitação, para Contratação de instituição que tenha por finalidade apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento para disponibilizar a participação dos professores de Saloá na VI Bienal do Livro, nos Termos e condições do Termo de Referência

Saloá, 09 de outubro de 2024.



**Rivaldo Alves de Souza Junior**

**Prefeito**

## TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

### CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 69/2024

DISPENSA Nº 45/2024

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de instituição que tenha por finalidade apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento para disponibilizar a participação dos professores de Saloá na VI Bienal Internacional do Livro, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor do Bônus por professor	Quantidade de Professores	Valor total para os professores	Valor Professor Apoio de sala de aula	Total de professores Apoio	Valor total para os professores apoio
1	Disponibilizar a participação dos professores regentes na VI Bienal Internacional do Livro	200,00	248	49.600,00			
2	Disponibilizar a participação dos professores apoio na VI Bienal Internacional do Livro				100,00	89	8.900,00

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

Os requisitos de contratação serão os que tratam o art. 75 inciso XV da Lei Federal 14.133/2021



Art. 75 - XV “Contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo a inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades...”

- 3.1. Os requisitos de sustentabilidade se baseiam nos que constam do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;
- 3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

#### **4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**

- 4.1. O prazo de execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, com início na assinatura do contrato
- 4.2. Os Bônus-livro serão disponibilizados aos professores através de cartão magnético que servirá para aquisição de livros de acordo com os valores constantes na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência.

#### **5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

- 5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os cartões magnéticos devidamente abastecidos com os valores estabelecidos pela Secretaria de Educação do Município de Saloá/PE.

#### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONVÊNIO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

##### **6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- 6.1.1. O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do convênio, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
  - 6.1.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
  - 6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que



demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4.O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.1.5.O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6.O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7.Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.10. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).*

6.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.13. A avaliação da execução do objeto deste Termo de Referência será realizado de acordo com a distribuição dos Bônus-livros, devendo ser pagos apenas os valores devidamente utilizados pelos professores.

## 6.2. DO RECEBIMENTO

6.2.1.Os Bônus-livros serão entregues aos professores devidamente identificados pela Secretaria de Educação através de listagem enviada ao contratado logo após a assinatura do contrato



- 6.2.1.1. O contratante realizará conferência da entrega dos bônus.
- 6.2.1.1.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.2.1.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE DISPENSA (na forma da lei n. 14.133/2021)**

- 6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV.
- 6.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 6.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 6.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 6.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 6.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**7.5 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

- 7.5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.5.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
  - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.7 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.





7.8 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.9 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.11 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

#### **7.14 Habilitação Jurídica:**

6.4.1. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

#### **7.15 Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

6.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.4.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.4.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



6.4.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## **7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

7.15.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02 – Poder Executivo

19 – Secretaria de Educação

10 – Departamento de Desenvolvimento Educacional

12.361.0037.2101.0000 – Manut. Ativ. apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

7.16 A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

*Saloá, 09 de outubro de 2024.*

Fábio Pereira Brandão  
Secretario Adjunto de Educação



## **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

PROCESSO Nº 69/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2024

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, Inciso I da Lei 14.333 de 01 de abril de 2021.

### **JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

Dispensa de Licitação que tem por objeto: contratação de empresa para intermediar a participação dos professores de Saloá na VI Bienal Internacional do Livro, teve como base os valores determinados pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, sendo de R\$ 200,00 (duzentos) para professores e R\$ 100,00 (cem reais) para apoio PCD. Os quais serão disponibilizados pela poder municipal para aquisição de livros.

Saloá, 15 de outubro de 2024.

José Claudio Alves de  
Melo

Agente de Contratação

Marcos Flavio Alves de Melo  
Membro

Álvaro Ronaldo Florentino  
Membro



## COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

### RAZÃO DA ESCOLHA

Dispensa nº 45/2024 tem por objeto: Contratação de instituição que tenha por finalidade apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento para disponibilizar a participação dos professores de Saloá na VI Bienal do Livro, nos Termos e condições do Termo de Referência, a empresa escolhida para contratar com esta entidade é: **ANDELIVROS – ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE DE DISTRIBUIDORAS E EDITORAS DE LIVROS**, no valor global de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), por apresentar documentação condizente e preços compatíveis com o objeto do certame.

Saloá, 15 de outubro de 2024.

José Claudio Alves de  
Melo  
Agente de Contratação

Marcos Flavio Alves de Melo  
Membro

Álvaro Ronaldo Florentino  
Membro



## COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

### TERMO DE DISPENSA Nº 45/2024

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Saloá, Estado de Pernambuco, torna público que tendo em vista o contido no relatório anexo, de acordo com o disposto no Inciso I do art. 75 da Lei 14.333 de 01 de abril de 2021, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2024**, tendo como objeto a Contratação de instituição que tenha por finalidade apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento para disponibilizar a participação dos professores de Saloá na VI Bienal do Livro, nos Termos e condições do Termo de Referência. Com a empresa: **ANDELIVROS – ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE DE DISTRIBUIDORAS E EDITORAS DE LIVROS**, sediada na Rua Bispo Cardoso Ayres, 147, sala 402, Santo Amaro – Recife/PE, CNPJ nº 01.062.929/0001-08, da seguinte forma: 248 Bônus-livro no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), e para apoio PCD no valor R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

Saloá, 15 de outubro de 2024.

José Claudio Alves de  
Melo  
Agente de Contratação

Marcos Flávio Alves de Melo  
Equipe de apoio

Álvaro Ronaldo Florentino  
Equipe de apoio



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI, CONVÊNIO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALOÁ E A ANDELIVROS – ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE DE DISTRIBUIDORES E EDITORES DE LIVROS, NA FORMA ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE SALOÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Vicente, nº 45, bairro Centro, CEP 55350-000 - Saloá/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00, neste ato representado pelo seu senhor **Fábio Oliveira Brandão**, Secretário Adjunto de Educação brasileiro, casado, Funcionário Público, residente nesta cidade de Saloá/PE, portador do CPF nº **029.762.364-88** e da cédula de Identidade civil nº **5.290.564** SDS/PE, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENENTE**, e a **ANDELIVROS – ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE DE DISTRIBUIDORAS E EDITORAS DE LIVROS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.062.929/0001-08, com sede à Rua Bispo Cardoso Ayres, nº147, Sala 402, Santo Amaro, Recife/PE, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **José Alventino Lima Filho**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.369.204-78, denominada **SEGUNDO CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, em face de convergência de interesses entre os convenentes e mediante as disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais atinentes à matéria e nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui como objeto do presente convênio, o fornecimento pelo **SEGUNDO CONVENENTE** de 248 Bônus-livro, no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), para os Professores e apoio de sala e 89 bônus-livro, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) para Apoio PCD, totalizando R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), valor este repassado pelo **PRIMEIRO CONVENENTE** ao **SEGUNDO CONVENENTE**, na forma deste convênio, e que serão disponibilizados aos profissionais de Educação vinculados à Secretaria de Educação do Município de Saloá, para aquisição de livros junto as Editoras e Distribuidoras participantes da VI Bienal internacional do Livro do Município de Garanhuns, a ser realizada no ano de 2024 no período de 16 à 20 de outubro de 2024, na Praça Mestre Dominginhos na cidade de Garanhuns.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Este convênio se regerá pelo disposto no art.184 da Lei Federal nº 14.133/21 e pelas demais normas e princípios gerais de direito público.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**



O período de execução do presente ajuste terá vigência entre os dias 16 à 20 de outubro de 2024.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O custo a ser repassado pelo **PRIMEIRO CONVENENTE** ao **SEGUNDO CONVENENTE**, em razão da execução total do ajuste, é estimado em R\$ 58.500,00(cinquenta e oito mil e quinhentos reais), distribuídos da seguinte forma;

**I-R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais)** equivalentes a 248 (duzentos e vinte e oito) Bônus-livro no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais) destinados aos Professores e apoio de sala, e 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) equivalentes a 89 Bônus- livro no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) destinados aos Apoio PCD, profissionais de Educação vinculados à **Secretaria de Educação de Saloá**, valores fixo e irreajustável.

**Parágrafo Único** – Os valores acima são provenientes de Secretaria de Educação de acordo com as dotações orçamentárias a seguir:

02 – Poder Executivo

19 – Secretaria de Educação

10 – Departamento de Desenvolvimento Educacional

12.361.0037.2101.0000 – Manut. Ativ. apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

O **PRIMEIRO CONVENENTE** obriga-se a:

I - Repassar ao **SEGUNDO CONVENENTE** em até **15 (quinze) dias após** o término do evento VI Bienal internacional do Livro do Município de Garanhuns, o valor de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) mediante depósito em conta corrente de titularidade da ANDELIVROS, conforme dados bancários:

Banco: Bradesco

Ag: 286 - C/C: 684880-0



II – Divulgar a VI Bienal internacional do Livro do Município de Garanhuns e a compra dos livros através de bônus junto aos profissionais de Educação vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

III –Supervisionar o cumprimento da execução das ações objeto deste convênio.

O **SEGUNDO CONVENENTE** obriga-se a:

I – Receber e aplicar os recursos repassados na execução das ações objeto deste convênio;

II – Prestar contas do recebimento e aplicação dos recursos repassados na vigência deste convênio.

III - Em até 30 (trinta) dias, após o recebimento, **repassar os pagamentos aos expositores.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE**

A diretoria do **SEGUNDO CONVENENTE** e seu representante legal são solidariamente responsáveis pela aplicação dos recursos financeiros estabelecidos na cláusula quinta deste instrumento, na forma do Art. 265 do Novo Código Civil.

**Parágrafo Único** – A diretoria do **SEGUNDO CONVENENTE** declara, por este ato, não terem seus órgãos dirigentes, detentor de mandato eletivo, nem ocupante de cargo comissionado da Administração direta ou indireta do **PRIMEIRO CONVENENTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL**

O **SEGUNDO CONVENENTE** terá exclusiva responsabilidade pelo pessoal que, a qualquer título, utilizar na execução deste Convênio, sendo-lhe, diretamente, vinculado e subordinado, inexistindo como **PRIMEIRO CONVENENTE** qualquer relação funcional ou jurídica.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **SEGUNDO CONVENENTE** obriga-se a encaminhar a prestação de contas do montante recebido ao **PRIMEIRO CONVENENTE**, no prazo máximo de 3(três) meses, a contar do término da VI Bienal internacional do Livro do Município de Garanhuns, que será devidamente instruída com os seguintes documentos:

Relatório de execução físico-financeira deste instrumento, em conformidade com a liberação de recursos;





Cópias dos documentos comprobatórios das despesas;

Relação dos bens adquiridos, se for o caso.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO**

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste convênio serão efetivas mediante Termo Aditivo, que o integrará para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO**

A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração Municipal, subordinado à Secretaria de Educação, especialmente designado pela Secretaria da pasta, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DENÚNCIA/EXTINÇÃO**

Não convindo de qualquer dos Convenientes a continuidade do presente convênio, poderá o mesmo ser denunciado, através de comunicação, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30(trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro** – Quando da denúncia ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações realizadas, serão devolvidos ao **PRIMEIRO CONVENIENTE**, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – A inobservância do disposto no§1º desta cláusula acarretará a imediata instauração de tomadas de contas especial do **SEGUNDO CONVENIENTE**, providenciada pelo **PRIMEIRO CONVENIENTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES**

As condições ora pactuadas serão revistas sempre que eventos oriundos de mudanças de legislação, ou mesmo, pertinentes ao conteúdo do presente instrumento venham alterar substancialmente o conteúdo do ajuste, através de Termos aditivo acordados entre os convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO**

Operar-se-á a rescisão do presente instrumento a qualquer tempo, por denúncia das partes ou por inadimplemento de suas cláusulas ou condições, independente de notificação ou interpelação judicial.



**Parágrafo Único** – A rescisão administrativa far-se-á com fundamento no Art.137 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

Os participantes elegem o Foro da Comarca de Saloá – PE, como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Instrumento, bem como, a propositura de ações judiciais dele decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiados que seja ou venha a ser.

E por se acharem assim justos e convenientes, assinamos convenientes o presente Instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas, para que produza, dessa forma, seus efeitos legais.

Saloá, 15 de outubro de 2024.

#### **O MUNICÍPIO DE SALOÁ**

CNPJ nº 11.455.714/0001-00

**Fábio Pereira Brandão**

CPF nº **029.762.364-88** RG nº **5.290.564**

**PRIMEIRO CONVENENTE**

#### **ANDELIVROS – ASSOC. NORD. DISTRIB. E EDITORAS DE LIVROS**

CNPJ/MF nº 01.062.929/0001-08

**José Alventino Lima Filho**

CPF/MF nº 005.369.204-78

**SEGUNDO CONVENENTE**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome e CPF/MF

2. \_\_\_\_\_

Nome e CPF/MF

